

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

LEI N° 789 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – EAP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Branca, o Incentivo Financeiro, Pagamento por Desempenho, para as Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP) do Programa Previne Brasil, com o objetivo de induzir melhoria da qualidade da atenção primária, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e local de maneira a permitir uma maior transferência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária em Saúde.

§ 1º. O programa instituído no caput seguirá as diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria GM / MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria GM / MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho de que trata o caput serão custeados exclusivamente com o repasse das verbas do Governo Federal. Caso o Governo Federal dispuser pela suspensão/extinção do Programa PrevineBrasil – Pagamento por Desempenho ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município de PEDRA BRANCA-CE totalmente desobrigado do pagamento do referido incentivo.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

§ 3º. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com a Avaliação de Indicadores de cada Equipe, que serão submetidas ao processo de avaliação conforme regulamento instituído pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Farão jus ao Incentivo Financeiro, Pagamento por Desempenho, de que trata esta Lei os servidores municipais: Coordenador(es) de Atenção Primária Municipal, Enfermeiros, Dentistas, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Serviços Gerais, Atendentes, e Agentes Administrativos, que compõe diretamente as Equipes de Saúde da Família – eSF e Equipes de Atenção Primária - eAP, cumprido em 100% os indicadores e metas do Anexo I, a ser avaliado mensalmente, pela Comissão Fiscalizada.

§ 1º. Não farão jus ao incentivo financeiro, os servidores, quando: licenciados de qualquer natureza (com ou sem remuneração); cedidos a outros Entes Públicos; possuam mais de 3 (três) faltas injustificadas; tenha sofrido penalidade disciplinar do órgão competente da classe ou do Município; aposentados e pensionistas; afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 15 (quinze) dias; e os que não possuem vínculo direto com a administração municipal.

§ 2º. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com a certificação de desempenho e metas alcançadas de cada Equipe de Saúde da Família e/ou Esquipes de Atenção Primária, estabelecidos pelo Programa Previne Brasil, conforme regulamento instituído pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. O servidor que não cumpriu integralmente suas atividades funcionais (carga horária mensal) receberá o incentivo financeiro na forma proporcional aos dias trabalhados.

§ 4º. O servidor não poderá receber mais de um Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil, instituído nesta lei, não podendo acumular com qualquer outra função/cargo desempenhado neste Município, devendo optar pelo mais vantajoso;

§ 5º. O servidor remanejado, por interesse da Administração Pública, para compor outra Equipe de Saúde da Família e/ou Equipe de Atenção Primária, com ou sem Equipe de Saúde Bucal, receberá o incentivo referente a equipe em que estiver lotado e de acordo com o seu cadastramento no CNES;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

§ 6º. Para os fins desta Lei considera-se servidor o ocupante de cargo efetivo, comissionado e o contratado por tempo determinado.

§ 7º. O profissional com vínculo extinto junto ao Município, receberá o incentivo correspondente ao período em que participou do programa na equipe com vínculo, proporcionalmente pelo período trabalhado.

Art. 3º. Do valor global repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedra Branca-CE, serão destinados 55% (cinquenta e cinco por cento), para o pagamento do Incentivo Financeiro, Pagamento por Desempenho, aos servidores públicos, ficando 45% (quarenta e cinco por cento), para o custeio da Manutenção das Equipes de Saúde da Família – eSF e Equipes de Atenção Primária - eAP, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: O presente incentivo instituído nesta Lei será pago aos servidores municipais que fizerem jus ao benefício, em até 30 (trinta) dias úteis após o repasse do Governo Federal ao Município de Pedra Branca - CE.

Art. 4º. Da quantia do Incentivo Financeiro, Pagamento por Desempenho, destinados aos servidores públicos, será dividido por classificação da equipe e rateados de forma igualitária para os profissionais da seguinte forma:

- I.** 5% (cinco por cento) ao(s) Coordenador(es) da Atenção Primária Municipal;
- II.** 34% (trinta e quatro por cento) aos Enfermeiros das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária;
- III.** 11% (onze por cento) aos Dentistas das Equipes de Saúde da Família;
- IV.** 50% (cinquenta por cento) aos Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Serviços Gerais, Atendentes, e Agentes Administrativos.

Art. 5º. O incentivo instituído nesta Lei, em nenhuma hipótese será objeto de incorporação para nenhum efeito, ao salário do beneficiado, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras verbas, vantagens ou aposentadoria.

§ 1º. O pagamento do incentivo de que trata esta Lei, poderá ser acumulado com outras

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

gratificações, funções gratificadas ou remuneração por serviço extraordinário, que o servidor fizer jus.

§ 2º. O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Fiscalizadora do Incentivo Financeiro, Pagamento por Desempenho, formada por 03 (três) membros, nomeados pelo Secretário(a) de Saúde do Município, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei.

§ 1º. Os membros da Comissão Fiscalizadora não receberão qualquer gratificação, incentivo ou pagamento, para o desempenho desta função, não constituindo cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º. Fica, a cargo, exclusivamente, do Secretário(a) de Saúde do Município, marcar reuniões e prestar as informações necessárias a Comissão Fiscalizadora, podendo, ainda, designar e destituir seus membros a qualquer momento.

Art. 7º. Havendo eventual saldo referente aos valores do Incentivo Financeiro, Pagamento por Desempenho, de que trata esta Lei, o montante será investido na Manutenção das Equipes de Saúde da Família – eSF e Equipes de Atenção Primária - eAP, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º. Normas, alterações e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços de que trata esta Lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 752 / 2021, de 19 de abril de 2021, e outras disposições em contrário, com efeitos a partir da competência financeira maio de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 1º de Junho de 2022.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ANEXO I

DA LEI Nº 789 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

INDICADORES E METAS

	Indicador	Meta
I	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1 ^a (primeira) até a 12 ^a (décima segunda) semana de gestação.	45%
II	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	60%
III	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	60%
IV	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	40%
V	Proporção de crianças de 01 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus, influenza tipo b e Poliomielite inativada.	95%
VI	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	50%
VII	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	50%

Matheus Pereira Mendes
Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a Lei nº 789, de 1º de Junho de 2022.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, ao 1º de Junho de 2022.

Matheus Pereira Mendes
Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/Ce.